



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Articulação Educacional

Memorando-Circular nº 13/2021/SEE/SE

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Ao(À) Sr(a).:  
Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores Escolares

**Assunto:** Busca Ativa 2021

Prezados (as) Superintendentes Regionais de Ensino e Gestores (as) Escolares,

Parabenizamos V. Sa. e os Gestores Escolares de sua circunscrição pelos esforços empreendidos, considerando o grande êxito na localização de 29.384 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e quatro) estudantes que no ano de 2020, que retomaram as suas atividades escolares no regime não presencial, em todo o Estado.

Visando a continuidade dessa importantíssima ação no ano de 2021, a Subsecretaria de Articulação Educacional solicita às Superintendências Regionais de Ensino (SREs) que orientem as escolas estaduais quanto à constante necessidade de apuração e monitoramento do acesso dos estudantes no que se refere à realização do Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), durante a Pandemia de COVID-19.

Foram disponibilizadas aos estudantes diversas ferramentas de acesso ao ensino não presencial, como: Plano de Estudo Tutorado (PET) virtual ou impresso, aplicativo Conexão Escola 2.0 e, ainda, as aulas do Programa Se Liga na Educação, entre outras formas de provimento de atividades de enriquecimento e continuidade dos estudos.

Os procedimentos de busca ativa vão ao encontro das medidas legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 12 que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

- *informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;*

- *notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (...)*

Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, em seu art. 54, § 3º: "*Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola*".

Ainda de acordo com o artigo 56, inciso II, do ECA, compete aos

dirigentes escolares comunicar ao Conselho Tutelar as situações de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”.

No tocante ao acompanhamento da frequência, o artigo 22 da Resolução SEE nº 2197/2012 estabelece que “o controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis”.

Neste contexto, é importante reforçar que a Educação é um direito inalienável, garantido por lei, portanto precisamos manter o compromisso de viabilizar o acesso e a permanência do estudante na Educação Básica, mesmo nesse cenário de pandemia. Desta forma, ressaltamos a necessidade do cumprimento de todas as medidas legais descritas acima, com o objetivo de ofertar aos estudantes a oportunidade de continuidade dos estudos, mediante adaptação do processo de ensino aprendizagem de forma remota, assegurando assim, o direito de todos à educação.

Para a primeira ação de busca ativa de 2021, identificamos estudantes que se encaixam em uma ou mais das três situações relacionadas abaixo:

**1.** Estudantes matriculados em escolas que não oferecem o nível ou ano de escolaridade a ser cursado em 2021, que deveriam ter se inscrito no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrículas (SUCEM) e não se inscreveram;

**2.** Estudantes que entregaram menos de 75% dos PET em 2020 e que tiveram menos de 60% na Avaliação Diagnóstica de Outubro; e

**3.** Estudantes que não receberam o PET 1- 2021 ou estão reportados no Sistema de Gestão Escolar com status “em preparação”, em razão de atualização de dado cadastral.

**A listagem com os nomes dos estudantes que fazem parte da ação de busca ativa está disponível no drive do e-mail institucional das escolas e deve ser consultada pelo Gestor Escolar.** Os arquivos estão nomeados com o código da escola e o nome “busca ativa 2021”.

Orientamos que sejam garantidas todas as estratégias para a localização do estudante, devendo o gestor escolar acionar os pais e/ou responsáveis legais, bem como Conselhos Tutelares, objetivando possibilitar o acesso do estudante às atividades escolares do REANP.

Findadas as possibilidades o Gestor Escolar deverá atentar-se ao art. 21 da Resolução SEE nº 2.197/12.

Importante ressaltar que o acesso à Educação é um direito constitucionalmente previsto e o estudante que eventualmente tiver sua matrícula desativada poderá a qualquer tempo retornar à Rede Estadual de Ensino.

Para os estudantes que não receberam o PET 1 de 2021, categorizados no Sistema Gestão Escolar, são ações a serem adotadas pelo Gestor e sua equipe:

**1. Estudante localizado e em condições de realizar as atividades não presenciais:**

Ação: orientar quanto à execução das atividades escolares do REANP, com o respectivo acompanhamento da escola.

**2. Estudante convalescente/em tratamento domiciliar:**

Ação: realizar a entrega do PET atentando aos cuidados de

distanciamento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados. Cabe destacar a importância de se cumprir os dispositivos do Decreto Lei nº 1.044/1969, que trata do amparo aos estudantes com problema de saúde e a Lei Federal nº 6.602/1975, que versa sobre aluna gestante.

### **3. Estudante informou que abandonou os estudos:**

Ação: após orientar e conscientizar os estudantes de que o PET tem como objetivo possibilitar a continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo e a retomada de algumas atividades educacionais, comunicar à família, em caso de estudante menor de idade, e não havendo o retorno, comunicar ao Conselho Tutelar. O estudante maior de idade deve ser orientado à retomada das atividades não presenciais.

### **4. Estudante privado de liberdade:**

Ação: manter as transferências dos estudantes de forma regular. Caso o Diretor da escola de origem identifique que o estudante está privado de liberdade, com intermédio da Superintendência Regional de Ensino, solicitar ao diretor da escola do Centro Socioeducativo ou Penitenciária que regularize a matrícula.

### **5. Dados cadastrais desatualizados:**

Ação: após realizar a busca por meio da comunidade escolar (professores e profissionais que atuam na escola, estudantes matriculados e pais e/ou responsáveis dos estudantes) e demais meios disponíveis, comunicar ao Conselho Tutelar para as devidas providências, a fim de possibilitar a atualização do cadastro.

### **6. Estudante mudou de endereço e não solicitou transferência:**

Ação: formalizar a transferência do estudante.

### **7. Indisponibilidade pessoal/doméstica para adesão ao REANP:**

Ação: após orientar e conscientizar os estudantes de que o PET tem como objetivo possibilitar a continuidade do processo de desenvolvimento cognitivo e a retomada de algumas atividades educacionais, comunicar à família, em caso de estudante menor de idade, e não havendo o retorno, comunicar ao Conselho Tutelar. O estudante maior de idade deve ser orientado à retomada das atividades não presenciais.

### **8. População itinerante:**

Ação: Além do atendimento aos estudantes regularmente matriculados, os gestores escolares devem garantir a entrega dos PET aos estudantes em situação de itinerância. Como população itinerante:

*“Conforme Resolução n. 3, de 16 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação são considerados em situação de itinerância as crianças, adolescentes e jovens que pertencem a grupos sociais que vivem nessa condição “por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros”. A normativa estabelece ainda que os sistemas de ensino devem garantir a matrícula desses estudantes sem qualquer forma de embaraço, mediante auto declaração ou declaração do responsável. Dessa forma, deverá ser garantida disponibilização do PET a esses estudantes pelo Gestor(a) Escolar”.*

Importante salientar que a SRE responsável pela escola de destino do aluno transferido pode realizar a entrega do PET, devendo informar tal procedimento à SRE responsável pela escola de origem para registro dessa situação no Sistema, a fim de manter atualizado o status de distribuição dos planos de estudos.

**9.PET disponível para retirada na escola, após tentativa de entrega frustrada:**

Ação: as SREs que disponibilizaram excepcionalmente o PET para retirada na escola, considerando a tentativa de entrega frustrada, deverão providenciar nova tentativa de entrega e não sendo possível, comunicar ao Conselho Tutelar, em caso de estudante menor de idade.

**10.Estudante solicitou transferência:**

Ação: escola de destino providenciará as medidas necessárias para o acesso do estudante ao REANP.

**11.Estudante não faz parte da base da dados da escola:**

Ação: regularizar a situação do estudante no SIMADE, encerrando a matrícula.

Para os outros casos, constantes no arquivos nomeado com o “código da escola - busca ativa 2021” (escola que não oferece a etapa a cursar e 2021 e entrega de PET inferior a 75% das atividades e aproveitamento inferior a 60% na avaliação diagnóstica) cabe ao Gestor fazer contato com a família do estudante e, não sendo possível o contato, comunicar ao Conselho Tutelar, em caso de estudante menor de idade.

Para que a Superintendência tenha conhecimento de todas as escolas de sua circunscrição envolvidas na ação de busca ativa encaminharemos planilha relacionando-as. Acerca da devolutiva da informação, esclarecemos que esta se dará por metodologia própria, que será encaminhada às Superintendências Regionais e aos gestores escolares posteriormente.

São datas importantes da ação de busca ativa:

Comunicação com as famílias dos estudantes indicados	<b>Até 11/05/2021</b>
Comunicação ao Conselho Tutelar	<b>Até 14/05/2021</b>
Prazo para reportar a informação acerca da ação de busca ativa	<b>Até 14/05/2021</b>

Contamos com o empenho de todos e agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**Simone Aparecida Emerick**

Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Emerick, Superintendente**, em 30/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 30/04/2021, às 17:42, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28834216** e o código CRC **21B12028**.

---

**Referência:** Processo nº 1260.01.0040683/2021-66

SEI nº 28834216